

**PROJETO DE LEI N° , DE 2015.**

(Do Sr. Deley)

Altera a Lei nº 12.350, de 22 de dezembro de 2010, para estender a suspensão da cobrança da Contribuição para o PIS/PASEP e da CONFINS sobre as rações para peixes e os insumos destinados às suas preparações, e para conceder crédito presumido das contribuições à pessoa jurídica exportadora de pescados em relação aos insumos e rações adquiridos no mercado interno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.350, de 22 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 54º.....**

I -.....

.....

b) para pessoas jurídicas que produzam preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03,01.05 e 0301.9, classificadas no código 2309.90 da NCM; e

.....  
II – preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03, 01.05 e 0301.9, classificados no código 2309.90 da NCM;

.....  
.....”(NR)

**“Art.55.** As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos

02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e 03.02 a 03.04 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre:

---

II – o valor das preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03, 01.05 e 03.01, classificadas no código 2309.90 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

III- o valor dos bens classificados nas posições 01.03,01.05 e 03.01 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

....."(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A restrição de incentivos tributários relativos à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins apenas às rações para suínos e aves provoca uma injusta distorção em relação ao desenvolvimento da piscicultura. Esta proposição objetiva eliminar a discrepância, permitindo que as rações para peixes tenham o mesmo tratamento que é conferido para a criação dos outros animais.

O governo tem como meta, que o País seja o quinto maior produtor de aquicultura do mundo até 2020. Hoje, ocupa a 12ª posição no ranking. A expectativa é passar das atuais 475 mil toneladas/ano de produção na aquicultura para 2 milhões de toneladas/ano até 2020.

A aquicultura gera desenvolvimento, emprego e renda, com baixo impacto ambiental e movimenta no mundo, sete vezes mais recursos do que a bovinocultura e nove vezes mais do que a avicultura.

Atualmente, há suspensão da cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas operações tanto de venda de cereais (trigo, centeio, milho, soja, cevada, aveia, sorgo) para pessoa jurídica produtora de rações distintas à alimentação de aves e suínos, como de rações destinadas à alimentação desses animais. Há ainda a concessão de crédito presumido à pessoa jurídica exportadora de carnes de aves e suínos em relação aos insumos e rações adquiridos. No entanto, esses benefícios fiscais não são

estendidos – por falta de previsão em lei – às rações destinadas a peixes, o que ofende a isonomia.

De acordo com o dispositivo no art. 150, inciso II, da Constituição da República, é vedado aos entes políticos instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. Dessa forma, é incompatível com o texto constitucional a concessão de benefício somente para um setor restritivo da criação de animais.

Aprovada a medida, haverá aumento da produção de pescados, incremento de investimentos no setor, tornando os preços do produto mais acessíveis aos consumidores de baixa renda. Com a aprovação permitir-se-á também que os produtores nacionais possam competir em condições mais equânimes com os estrangeiros, na medida em que a competitividade é comprometida pela elevada tributação em nosso País.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aperfeiçoar a aprovar esta matéria

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado DELEY